

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N° 806/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO a portaria Nº 01470/2021/DPG;

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador do Comitê Intersetorial para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento 7842/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR os trabalhos do Comitê Intersetorial para a Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em exercício

PORTARIA N° 807/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO o procedimento 7842/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fernando Lopes, Assessor Jurídico - Coordenador de Inteligência e Segurança Institucional, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Encarregado:

- I. Atuar como canal de comunicação entre a DPE/MT, Titulares de Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Receber solicitações, comunicações e reclamações dos Titulares, prestar esclarecimento e adotar providências pertinentes;
- III. Receber comunicações da ANPD e adotar providências pertinentes;
- IV. Orientar todos os interessados a respeito das práticas necessárias sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e
- V. Executar as demais atribuições estabelecidas em leis, regulamentos, normas complementares ou determinadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º O contato com o Encarregado será através de e-mail no seguinte endereço eletrônico: fernandolopes@dp.mt.gov.br, pelo telefone 65 9 9926-6874 ou pessoalmente na Sede Administrativa da DPE/MT em dias úteis através de solicitação protocolizada no protocolo da instituição.

Parágrafo Único. Toda solicitação para obtenção de informações deverá ser requerida com o preenchimento do formulário anexo único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em exercício

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES - LGPD

REQUERENTE:

CPF:

IDENTIDADE:

E-MAIL:

TELEFONE:

QUEM SOLICITA É:

() ASSISTIDO () CONTRATADO () TERCEIRIZADO () PÚBLICO

INTERNO() OUTROS (ESPECIFICAR):

NOME DO TITULAR DOS DADOS:

DADOS PESSOAIS DO TITULAR:

SOLICITAÇÃO:

De acordo com a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso disponibiliza este formulário para que o requerente fique ciente de, caso seja deferida a solicitação, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pela utilização indevida ou ilícita dos dados obtidos perante esta Instituição.

RESOLUÇÃO N° 018/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet e, na Lei Nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Intersetorial para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o procedimento 7842/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD/DPE)**.

Art. 2º A PPPD/DPE observará as regras constitucionais, os ditames da LGDP e demais legislações/normas pertinentes, sendo que o tratamento de dados na DPE/MT observará os seguintes princípios:

- I. Finalidade;
- II. Adequação;
- III. Necessidade;
- IV. Livre acesso do Titular dos Dados;
- V. Qualidade dos dados;
- VI. Transparéncia;
- VII. Segurança;
- VIII. Prevenção;
- IX. Não discriminação; e
- X. Responsabilização e Prestação de Contas.
- XI.

Art. 3º Esta Política disciplina a proteção de dados pessoais nas atividades da DPE/MT, orientando e regulando o relacionamento desta com todos os usuários de seus serviços e com os integrantes da instituição, colaboradores, fornecedores ou terceiros em geral.

Parágrafo Único. A PPPD/DPE será administrada e atualizada, permanentemente, pelo Comitê Intersetorial para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, ou por outros responsáveis devidamente designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º São objetivos da PPPD/DPE:

- I. Adoção de boas práticas relativas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- II. Instituição de mecanismos para a devida identificação de falhas no tratamento de dados pessoais;
- III. Atuação transparente com os titulares de dados pessoais; e
- IV. Estabelecimento de cultura institucional voltada para a Segurança de Dados Pessoais.

Art. 5º A DPE/MT implementará:

- I. Processos e políticas internas de proteção de dados adaptados à realidade e necessidade da Instituição;
- II. Medidas de segurança destinadas a proteger os dados pessoais, com especial atenção para os dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes;
- III. Capacitações e campanhas de conscientização sobre a necessidade de proteção dos dados pessoais; e
- IV. Planos de respostas a incidentes.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela DPE/MT é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as suas atribuições legais, conforme as regras de Tratamento constantes na LGPD, podendo, no estrito limite de suas funções institucionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelas respectivas pessoais titulares.

Art. 7º A DPE/MT é a Controladora dos Dados Pessoais por ela tratados.

Art. 8º O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza tratamento de dados pessoais em nome da DPE/MT.

Art. 9º A qualquer tempo, a DPE/MT poderá requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos Operadores, que deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos.

§1º A Coordenadoria de Aquisições e Contratos da DPE/MT deverá, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução:

- I. Fazer inventário dos contratos vigentes que não possuem termo de compromisso ou cláusulas específicas sobre a necessidade de observância dos ditames da LGPD e desta Política, e providenciar os respectivos aditivos;
- II. Tomar providências para que constem em todos os Termos de Referências/Editais de Licitações/Contratos cláusula específica vinculando a observância dos ditames da LGPD e desta Política às partes; e
- III. Revisão dos procedimentos licitatórios em andamento para a adequação desta Política.

§2º Os Operadores que realizam tratamento de dados pessoais deverão:

- I. Apresentar, sempre que solicitado, evidências e

garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais, facultando acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível permanentemente para a DPE/MT mediante solicitação;

- II. Auxiliar, em tudo que for possível, no atendimento pela DPE/MT de obrigações perante Titulares de Dados Pessoais, autoridades competentes ou Legítimos interessados;
- III. Comunicar formalmente e de imediato à DPE/MT a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de Dados Pessoais; e
- IV. Descartar ou devolver para a DPE/MT todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o exaurimento da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de tempo ou extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 10 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE/MT será indicado por ato formal do Defensor Público-Geral, e deverá cumprir com suas atribuições observando a LGPD, esta Política, normas complementares ou outras determinações do Defensor Público-Geral.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação da DPE/MT deverá, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução:

- I. Divulgar amplamente esta Política para o público interno da DPE/MT;
- II. Tomar providências para a publicação, em lugar de fácil acesso e visualização no sítio eletrônico da DPE/MT, desta Política e do contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE/MT.

Art. 12 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê Intersetorial para a Implantação da LGPD na DPE/MT deverão manter o Defensor Público-Geral e o Conselho Superior da DPE/MT a par de aspectos e fatos relevantes sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá elaborar, anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais para o Defensor Público-Geral e o Conselho Superior da DPE/MT.

Art. 14 O Comitê Intersetorial para a Implantação da LGPD na DPE/MT, sem prejuízo no disposto na Portaria Nº01470/2021, deverá adotar medidas para a implantação de um Sistema de Gestão de Proteção de Dados Pessoais e revisar esta Política, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em exercício

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM
ABELHA TAXI EREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24	01

Cuiabá-MT, 30/06/2022.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial AL/MT